



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

I

Série

Número 137

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 375/2020

Aprova a organização interna da Direção Regional de Economia e Transportes
Terrestres, abreviadamente designada por DRETT.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA**

Portaria n.º 375/2020

de 22 de julho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Economia (SREM), prevê, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT) como um serviço da administração direta da SREM.

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2020/M, de 22 de maio, foi aprovada a orgânica da DRETT.

Importa agora determinar a estrutura nuclear da DRETT e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2020/M, de 22 de maio, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 agosto, 2/2013/M, de 2 janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 dezembro, manda o Governo Regional, pelo Vice Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Economia, o seguinte:

Secção I

Objeto e estrutura nuclear

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova a organização interna da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, abreviadamente designada por DRETT.

Artigo 2.º

Estrutura nuclear

- 1 - A DRETT compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Gestão;
 - b) Direção de Serviços do Comércio;
 - c) Direção de Serviços da Indústria;
 - d) Direção de Serviços da Energia;
 - e) Direção de Serviços dos Transportes Terrestres;
 - f) Direção de Serviços de Viação;
 - g) Direção de Serviços de Contraordenações.
- 2 - As unidades orgânicas referidas no número anterior funcionam na direta dependência do Diretor Regional de Economia e Transportes Terrestres.

Secção II

Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Gestão

- 1 - A Direção de Serviços de Gestão, abreviadamente designada por DSG, é a unidade orgânica nuclear da DRETT que tem por missão assegurar a coordenação da gestão orçamental, bem como das atividades relacionadas com o aprovisionamento, gestão de recursos humanos, gestão documental, e apoio administrativo e logístico.

- 2 - São atribuições da DSG, designadamente:
 - a) Coadjuvar o Diretor Regional e o Subdiretor Regional nas áreas da sua competência;
 - b) Assegurar a coordenação da gestão orçamental, bem como a elaboração dos respetivos documentos previsionais e de reporte;
 - c) Assegurar o apoio no planeamento e na execução orçamental das demais unidades orgânicas da Direção Regional, de acordo com os objetivos estabelecidos;
 - d) Assegurar a gestão, o controlo e as condições de cobrança da receita, bem como a elaboração dos documentos de reporte;
 - e) Assegurar a coordenação das atividades de gestão de recursos humanos, cuja responsabilidade seja cometida à DRETT;
 - f) Assegurar a coordenação das atividades relacionadas com o aprovisionamento;
 - g) Assegurar a coordenação das atividades da gestão documental;
 - h) Assegurar a coordenação do apoio administrativo e logístico;
 - i) Assegurar a recolha e disponibilização de documentação e informação de natureza orçamental e financeira;
 - j) Assegurar a recolha de documentação e informação de natureza económica necessárias ao planeamento e à definição de estratégias de desenvolvimento para os setores da competência da Direção Regional;
 - k) Assegurar a coordenação dos contributos da Direção Regional no domínio dos assuntos europeus e da cooperação externa;
 - l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DSG é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 4.º

Direção de Serviços do Comércio

1 - A Direção de Serviços do Comércio, abreviadamente designada por DSC, é a unidade orgânica nuclear da DRETT que tem por missão licenciar, fiscalizar, participar, acompanhar e colaborar nas ações e estruturas relacionadas com o setor do comércio e serviços, a nível regional, nacional e comunitário.

- 2 - São atribuições da DSC, designadamente:
 - a) Propor e executar as ações que se enquadrem na política superiormente definida para o setor do comércio e serviços;
 - b) Participar nas atividades desenvolvidas por organismos e instituições em matéria de comércio, serviços e restauração;
 - c) Participar em colaboração com entidades nacionais na discussão, a nível comunitário em matérias referentes a políticas de comércio e serviços, de interesse para a Região;
 - d) Assegurar as funções de ponto de contacto regional para a coordenação da assistência mútua

- e cooperação entre autoridades administrativas competentes no quadro do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) no âmbito da Diretiva Serviços;
- e) Acompanhar o desenvolvimento das estruturas do comércio e dos sistemas de distribuição e formular propostas que visem a eficácia do desenvolvimento equilibrado das diferentes formas de comércio e o melhoramento dos circuitos de distribuição;
- f) Acompanhar a formação e evolução dos preços, bem como assegurar a execução dos regimes jurídicos em vigor, desenvolvendo as negociações das convenções e a fixação de preços;
- g) Acompanhar as atividades e atuações nas áreas sujeitas a regulamentação específica;
- h) Apoiar os agentes económicos e as associações empresariais, no âmbito das atividades de comércio, serviços e restauração;
- i) Colaborar nos projetos, estudos e pareceres sobre a aplicação da legislação nacional e comunitária na área do comércio, restauração e serviços;
- j) Instruir os processos de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e por grosso, de grandes dimensões, dos conjuntos comerciais, bem como, recolher toda a informação pertinente para avaliação do impacto da instalação, expansão ou concentração dessas unidades;
- k) Organizar e manter atualizados todos os registos obrigatórios de estabelecimentos e atividades relativos ao setor do comércio, serviços e restauração;
- l) Gerir o licenciamento do comércio externo em conformidade com os regimes comunitários aplicáveis;
- m) Gerir o Programa POSEI na vertente do Regime Específico de Abastecimento, em conformidade com a legislação regional, nacional e comunitária aplicável;
- n) Proceder à fiscalização, em colaboração com outras entidades, para cumprimento do estabelecido na legislação do setor do comércio, serviços e restauração;
- o) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo chefe de divisão ou pelo técnico superior a indicar por seu despacho.
- Artigo 5.º
Direção de Serviços da Indústria
- 1 - A Direção de Serviços da Indústria, abreviadamente designada por DSI, é a unidade orgânica nuclear da DRÉTT que tem por missão licenciar, fiscalizar, colaborar, acompanhar, parques empresariais, estabelecimentos, instalações e atividades relacionadas com o setor da indústria e recursos geológicos.
- 2 - São atribuições da DSI, designadamente:
- a) Colaborar no desenvolvimento de ações da política setorial;
- b) Assegurar a prestação de informação às empresas e às associações empresariais, visando a divulgação da regulamentação relevante para a sua atividade;
- c) Promover e cooperar com as associações empresariais na realização de ações que visem a competitividade das empresas;
- d) Contribuir para a elaboração de propostas legislativas e regulamentares necessárias à prossecução dos seus objetivos;
- e) Promover a realização de estudos que lhe sejam atribuídos e que visem o desenvolvimento do setor industrial;
- f) Promover a aplicação da legislação relativa ao exercício das atividades industriais;
- g) Propor e colaborar no desenvolvimento de ações de formação e informação de boas práticas na indústria transformadora;
- h) Assegurar a presença da Direção Regional e a prestação de proximidade dos serviços junto dos agentes económicos e empresas;
- i) Proceder às ações de fiscalização das unidades industriais;
- j) Proceder ao licenciamento dos parques empresariais e assegurar a aplicação da legislação referente ao setor;
- k) Proceder à fiscalização dos titulares de licença de instalação ou ampliação dos parques empresariais;
- l) Promover a aplicação da legislação relativa à exploração de massas minerais;
- m) Propor a legislação reguladora da atividade extrativa e velar pelo seu cumprimento;
- n) Propor orientação no domínio da utilização dos recursos geológicos;
- o) Colaborar no planeamento das ações relativas ao aproveitamento dos recursos geológicos e desenvolver ou propor os estudos necessários ao seu desenvolvimento;
- p) Proceder às ações de fiscalização na área dos recursos geológicos;
- q) Aplicar a legislação relativa à gestão de resíduos resultantes da exploração de massas minerais ou de atividades destinadas à transformação dos produtos resultantes desta exploração;
- r) Analisar os pedidos de uso de pólvora e outros explosivos;
- s) Manter atualizado os registos dos estabelecimentos, instalações e atividades nas suas áreas de intervenção;
- t) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSI é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo chefe de divisão ou pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 6.º
Direção de Serviços da Energia

- 1 - A Direção de Serviços da Energia, abreviadamente designada por DSE, é a unidade orgânica nuclear da DRETT que tem por missão licenciar, fiscalizar, colaborar, acompanhar, controlar estabelecimentos e atividades relacionadas com o setor da Energia, incluindo a coordenação a nível regional, nacional e comunitário daquele setor.
- 2 - São atribuições da DSE, designadamente:
 - a) Proceder ao licenciamento e fiscalização das instalações elétricas de serviço particular (geradores de emergência e Postos de Transformação) para produção e fornecimento de energia elétrica;
 - b) Licenciar os produtores em regime especial (PRE'S), produção de energia elétrica através das energias renováveis;
 - c) Licenciar as linhas de transporte e distribuição de energia elétrica, em média e alta tensão, subestações e postos de transformação públicos;
 - d) Gerir, fiscalizar e controlar as instalações tipo C (instalações consumidoras de energia elétrica, domésticas, industriais e outras alimentadas em baixa tensão), assim como os Técnicos Responsáveis por Instalações Elétricas de Serviço Particular, através de uma plataforma de registo das instalações e entidades profissionais;
 - e) Licenciar e fiscalizar as instalações por cabo para transporte de pessoas (Teleféricos);
 - f) Fiscalizar as Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE), através da plataforma que irá gerir todos os ascensores instalados na Região Autónoma da Madeira (RAM);
 - g) Gerir e controlar através de uma plataforma os ascensores instalados na RAM, Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação e Entidades Inspetoras;
 - h) Inscrever, reconhecer e fiscalizar as entidades ligadas ao setor elétrico e combustíveis;
 - i) Promover e participar na elaboração da Lei de Bases do Sistema Elétrico Regional;
 - j) Instruir os procedimentos de autorização para o licenciamento das unidades produtoras de energia renovável, face à disponibilidade de capacidade de potência disponível na rede elétrica;
 - k) Preparar o lançamento de procedimentos contratuais para o acesso à capacidade de potência disponível de receção das redes;
 - l) Acompanhar a implementação do Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica na RAM;
 - m) Implementar os procedimentos para o registo na plataforma na atribuição de Unidades de Produção para o Autoconsumo (UPAC's) com injeção de energia para a rede;
 - n) Proceder ao registo dos comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica, dos operadores e fiscalização dos pontos de carregamento para veículos elétricos;
 - o) Analisar e avaliar as causas dos acidentes provocados por ação da eletricidade;
 - p) Supervisionar o mercado dos aparelhos de elevação promovendo ações visando a sua qualidade e segurança de funcionamento e respetiva normalização;
 - q) Promover e participar na elaboração de legislação e regulamentação adequada ao desenvolvimento dos sistemas, processos e equipamentos ligados à produção, transporte, armazenamento, distribuição e utilização da energia, visando a segurança de abastecimento, a diversificação das fontes de matérias-primas energéticas e a eficiência energética;
 - r) Licenciar e fiscalizar as instalações de armazenagem de combustíveis de interesse público e particular;
 - s) Acompanhar nos grupos de trabalho especializados na Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), em matéria de GN, GPL e outros produtos;
 - t) Proceder ao licenciamento ou registo e fiscalização da atividade das entidades montadoras, instaladoras, exploradoras e inspetoras de redes, ramais e instalações de gás e combustíveis;
 - u) Propor e acompanhar as ações adequadas a adotar em situações de crise ou emergência ou em caso de acidentes graves, em articulação com a ENSE (Entidade Nacional dos Sistemas Energéticos);
 - v) Licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis, armazenamento e distribuição de GPL canalizado;
 - w) Coordenar o sistema de controlo da qualidade dos combustíveis rodoviários em conjunto com a ENSE;
 - x) Promover a segurança de pessoas e bens através da sensibilização das entidades que atuam no setor dos combustíveis, sobre a aplicação da Regulamentação técnica e segurança;
 - y) Preparar os procedimentos contratuais para atribuição de concessões ou licenças para o exercício de atividades do setor dos combustíveis;
 - z) Em coordenação com a DGEG, manter um registo dos comercializadores de GPL canalizado e fiscalização;
 - aa) Coordenar as políticas energéticas associadas a projetos comunitários, articulando com os vários organismos Regionais (IDR, Comunidades Europeias, etc.), nacionais (DGEG e outras) no âmbito da Promoção da Descarbonização da Economia e a Transição Energética até 2020 e Europeus;
 - bb) Elaborar estudos para a definição dos objetivos estratégicos setoriais e das medidas adequadas à maximização económica da exploração das fontes renováveis de energia;
 - cc) Acompanhar e dinamizar o desenvolvimento das fontes renováveis e da eficiência energética, acompanhando e promovendo a inovação em ambas estas vertentes;
 - dd) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre programas e projetos de aproveitamento de fontes renováveis de energia;
 - ee) Apoiar, técnica e tecnologicamente, os consumidores visando uma maior eficiência na utilização da energia;
 - ff) Promover e acompanhar o Plano Nacional de Ação para a Energias Renováveis (PNAER) e

- do PNEC - Plano Nacional de Energia e Clima e do Plano de Ação para a Energia Sustentável das ilhas da Madeira e Porto Santo;
- gg) Promover o programa de eficiência energética no setor dos edifícios e dos transportes;
- hh) Assegurar a coordenação entre as diretrizes de política energética e os Planos de Ações de Energia Sustentável;
- ii) Assegurar a execução do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública - ECO. AP;
- jj) Supervisionar o funcionamento do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE);
- kk) Supervisionar e fiscalizar o funcionamento do Regulamento de Gestão dos Consumos de energia para o setor dos transportes e aprovar os respetivos Planos de Racionalização do consumo de energia;
- ll) Acompanhar a implementação do Regulamento relativo à rotulagem dos pneus no âmbito da eficiência energética;
- mm) Acompanhar o grupo de trabalho nacional no âmbito das propostas europeias para combustíveis alternativos;
- nn) Acompanhar a implementação e monitorização do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) e do regime do Comércio Europeu de Licença de Emissão (CELE) - (PNEC);
- oo) Garantir a segurança técnica e do abastecimento de combustíveis líquidos, sólidos e produtos derivados do petróleo, incluindo gases de petróleo liquefeitos (GPL) canalizado e o gás natural, em articulação com a Entidade Nacional para o sector energético, E.P.E.;
- pp) Acompanhar a formulação e a execução dos planos de expansão e investimento das infraestruturas elétricas na ótica da garantia de abastecimento;
- qq) Promover as ações que permitam assegurar o acesso, a garantia de serviço público e a qualidade de serviço da rede regional de energia elétrica;
- rr) Propor a elaboração de estudos e de planos de investimentos pela Empresa de Eletricidade da Madeira (EEM), que servirá para a preparação e atualização dos Relatórios de Monitorização, Segurança e Abastecimento (RMSA);
- ss) Apreciar o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte (PDIRT) para efeitos de aprovação da tutela, na definição de medidas adequadas à maximização da exploração das fontes renováveis;
- tt) Acompanhar e fiscalizar a implementação do Regulamento da Qualidade de Serviço de Energia Elétrica na RAM;
- uu) Emitir os relatórios à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no âmbito dos eventos excecionais e incidentes de grande impacto, reportados pela EEM;
- vv) Acompanhar a convergência tarifária na RAM, sujeita à regulação pela ERSE;
- ww) Coordenar, em articulação com os demais serviços da DRET a colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, no âmbito do planeamento do aprovisionamento, produção e utilização dos recursos energéticos em situações de crise de abastecimento, em articulação com a ENSE;
- xx) Organizar e manter atualizada as bases de dados de informação estatística referente ao sector de energia;
- yy) Acompanhar os Planos de Ação para a Energia Sustentável na RAM e do balanço energético nacional;
- zz) Promover, coordenar e proceder à elaboração de estudos de avaliação dos critérios de remuneração da eletricidade produzida.
- 3 - A DSE é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo chefe de divisão ou pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 7.º

Direção de Serviços dos Transportes Terrestres

- 1 - A Direção de Serviços dos Transportes Terrestres, abreviadamente designada por DSTT, é a unidade orgânica nuclear da DRETT que tem por missão licenciar, fiscalizar, colaborar e acompanhar os processos das empresas, veículos e motoristas no sector dos transportes rodoviários e de admissão dos veículos ao trânsito nas vias públicas.
- 2 - São atribuições da DSTT, designadamente:
- Coordenar o processo de licenciamento para acesso e exercício da atividade de transportador público rodoviário de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares, no que respeita às regras de acesso e exercício da atividade;
 - Coordenar o processo de certificação do transporte rodoviário de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares por conta própria ou particular.
 - Coordenar o processo de licenciamento para acesso e exercício da atividade de transporte coletivo de crianças;
 - Assegurar o processo de autorização para acesso e exercício da atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros sem condutor (rent-a-car);
 - Assegurar o processo de autorização para acesso e exercício da atividade de aluguer de curta duração de veículos ligeiros de passageiros sem condutor (sharing).
 - Coordenar o processo de licenciamento para acesso e exercício da atividade de transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, em veículos turísticos e em veículos isentos de distintivo e cor padrão;
 - Coordenar o processo de licenciamento para acesso e exercício da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE);
 - Coordenar o processo de licenciamento para acesso e exercício da atividade transitária;
 - Coordenar o processo de licenciamento para acesso e exercício da atividade de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem;

- j) Coordenar o processo de licenciamento para acesso e exercício da atividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro;
 - k) Promover o licenciamento e adequado funcionamento dos transportes rodoviários de mercadorias perigosas;
 - l) Assegurar o processo de reconhecimento de entidades que ministram cursos de formação no setor dos transportes rodoviários;
 - m) Assegurar o processo de certificação profissional quer para fins de acesso à atividade de transportador, quer para o exercício de reguladas profissões de motorista;
 - n) Coordenar o processo administrativo de atribuição, cancelamento e reposição de matrícula dos veículos;
 - o) Coordenar o processo administrativo de emissão e cancelamento de licenças para afetação de veículos às atividades de transportes terrestres;
 - p) Coordenar o processo administrativo de atribuição de Cartões Tacográficos em sede de veículos afetos ao transporte rodoviário de passageiros ou de mercadorias;
 - q) Assegurar a emissão do documento de identificação do veículo e gestão de apreensões de veículos;
 - r) Promover uma adequada articulação dos serviços com as demais entidades intervenientes em matéria de gestão de veículos em fim de vida (VFV);
 - s) Assegurar o apoio técnico a prestar pelos serviços em matéria de homologações e de inspeções iniciais, periódicas e extraordinárias a veículos;
 - t) Assegurar o adequado cumprimento das condições de segurança em sede de autorizações especiais, anuais e ocasionais, nomeadamente para transportes de mercadorias indivisíveis quer para a admissão de veículos que excedam os limites de peso ou dimensões regulamentares, ao trânsito excecional nas vias públicas;
 - u) Promover uma eficiente interligação do serviço com as entidades fiscalizadoras nas matérias sob a sua direção;
 - v) Coordenar as atividades da DSTT a desenvolver na ilha do Porto Santo;
 - w) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSTT é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo chefe de divisão ou pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 8.º

Direção de Serviços de Viação

- 1 - A Direção de Serviços de Viação, abreviadamente designada por DSV, é a unidade orgânica nuclear da DRETT que tem por missão licenciar, fiscalizar, acompanhar e controlar os processos relacionados com a atribuição de habilitação legal para conduzir e com o exercício de atividades do ensino da condução.

- 2 - São atribuições da DSV, designadamente:
- a) Coordenar os procedimentos administrativos para atribuição inicial ou por troca de título de condução, para renovação e para cancelamento da habilitação legal para conduzir;
 - b) Assegurar o procedimento administrativo de atribuição de licença de aprendizagem a instruendo;
 - c) Garantir uma aplicação uniforme dos critérios de avaliação nos exames de condução;
 - d) Assegurar os procedimentos de certificação de profissionais do setor do ensino da condução;
 - e) Assegurar o processo de licenciamento para exercício da atividade do ensino da condução;
 - f) Fiscalizar e vistoriar as condições das instalações, apetrechamento e organização das escolas de condução e do ensino ministrado, bem como instaurar processos de inquérito e levantar autos por infração ao regime jurídico do ensino da condução;
 - g) Fiscalizar o regular funcionamento do setor do ensino da condução e prestar a devida informação técnica às escolas com vista à correta formação dos candidatos a condutores;
 - h) Promover uma eficiente interligação do serviço com as entidades fiscalizadoras nas matérias sob a sua direção;
 - i) Coordenar as atividades da DSV a desenvolver na ilha do Porto Santo;
 - j) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSV é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 9.º

Direção de Serviços de Contraordenações

- 1 - A Direção de Serviços de Contraordenações, abreviadamente designada por DSCO, é a unidade orgânica nuclear da DRETT que tem por missão registar, organizar, instruir e processar contraordenações por infração ao código da Estrada e seus regulamentos e à legislação em matéria de viação, transportes terrestres, comércio, indústria, metrologia e energia.
- 2 - São atribuições da DSCO, designadamente:
- a) Registar, organizar e instruir os autos de notícia por contraordenação, cuja competência decisória seja da DRETT, nomeadamente por infrações ao Código da Estrada e seus regulamentos, e à legislação em matéria de viação e de transportes terrestres, bem como à legislação aplicável aos setores do Comércio, Indústria, Metrologia e Energia;
 - b) Preparar as propostas de decisão para aplicação de coimas e sanções acessórias;
 - c) Analisar os recursos interpostos das decisões, propondo a sua revogação ou envio a Tribunal no prazo legal;
 - d) Executar as decisões dos processos de contraordenação;
 - e) Acompanhar os processos de contraordenação em sede de recurso judicial;

- f) Registrar as sentenças com trânsito em julgado relativas aos crimes praticados no exercício da condução e as decisões definitivas dos processos de contraordenação;
- g) Assegurar o tratamento dos processos de subtração de pontos ao condutor;
- h) Analisar as candidaturas à ministração das ações de formação de segurança rodoviária, a que se refere o artigo 148.º do Código da Estrada;
- i) Assegurar a credenciação e registo do pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais designado para o efeito e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente;
- j) Assegurar a equiparação dos trabalhadores das empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, bem como a emissão do respetivo cartão de identificação;
- k) Promover uma eficiente interligação do serviço com as entidades fiscalizadoras, nas matérias sob a sua direção, nomeadamente prestar a devida informação técnica em matéria do direito das contraordenações;
- l) Verificar a sinalização de vias públicas, aferindo a sua conformidade com a legislação aplicável e com os princípios do bom ordenamento e segurança da circulação rodoviária;
- m) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DSCO é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Secção III Estrutura flexível

Artigo 10.º Unidades orgânicas flexíveis

As unidades orgânicas flexíveis constam do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Secção IV Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º Norma transitória

Mantêm-se as comissões de serviço dos seguintes titulares de cargos de direção intermédia de 1.º Grau, nas unidades orgânicas que lhes sucedem:

- a) Da Direção de Serviços de Gestão, prevista no artigo 3.º da Portaria n.º 129/2016, de 6 de abril,

alterada pela Portaria n.º 94/2019, de 7 de março, na unidade orgânica a que se refere o artigo 3.º da presente Portaria;

- b) Da Direção de Serviços do Comércio, prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 129/2016, de 6 de abril, alterada pela Portaria n.º 94/2019, de 7 de março, na unidade orgânica a que se refere o artigo 4.º da presente Portaria;
- c) Da Direção de Serviços da Indústria, prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 129/2016, de 6 de abril, alterada pela Portaria n.º 94/2019, de 7 de março, na unidade orgânica a que se refere o artigo 5.º da presente Portaria;
- d) Da Direção de Serviços da Energia, prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 129/2016, de 6 de abril, alterada pela Portaria n.º 94/2019, de 7 de março, na unidade orgânica a que se refere o artigo 6.º da presente Portaria;
- e) Da Direção de Serviços dos Transportes Terrestres e de Viação, prevista no artigo 7.º da Portaria n.º 129/2016, de 6 de abril, alterada pela Portaria n.º 94/2019, de 7 de março, na unidade orgânica a que se refere o artigo 7.º da presente Portaria.

Artigo 12.º Norma revogatória

São revogadas:

- a) A Portaria n.º 129/2016, de 6 de abril;
- b) A Portaria n.º 94/2019, de 7 de março.

Artigo 13.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Economia, 2 de julho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

Anexo

Mapa de unidades orgânicas flexíveis (a que se refere o artigo 10.º)

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau.....	9

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)